



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 20/04/2018 | Edição: 76 | Seção: 2 | Página: 45
Órgão: Ministério do Trabalho / Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 272, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016,

Considerando, as recomendações constantes do relatório final de auditoria sobre Macroprocesso Finalístico "Restituição das Contribuições Sindicais" de nº 201701834, realizada pela Controladoria-Geral da União;

Considerando, o Memorando nº 111/2018/GAB-SE-MTb da Secretaria-Executiva, que sugere a constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de adequar a minuta apresentada pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 1140/2017 aos apontamentos da Controladoria-Geral da União no Relatório Final de Auditoria nº 201701834, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho, Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar proposta para revisão da Portaria n. 3.397, de 17 de outubro de 1978, que trata da rotina para restituição da contribuição sindical recolhida indevidamente ou a maior.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho realizar estudos e elaborar nova Portaria, adequando a minuta apresentada pela Portaria nº 1140 de 19.10.2017, aos apontamentos constantes do Relatório Final de Auditoria nº 201701834.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I - Assessoria Especial de Apoio ao Ministro - Mauro Rodrigues de Souza, que o coordenará;

II - Secretaria de Relações do Trabalho - Ana Lúcia Andrade;

III - Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Adriano Rezende Soares; e

IV - Secretaria de Inspeção do Trabalho - Mateus Francisco Rodrigues.

§ 1º Ao final dos trabalhos, o Grupo deverá apresentar minuta de nova Portaria a ser submetida à apreciação do Ministro.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA